



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-2018

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A
EMPRESA ITAMEL- ITABELA COMERCIO DE MATERIAL
ELÉTRICO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, N° 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representado por seu presidente, Sr. **ALEX ALVES VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1293505080 - SSP/GO, CPF/MF nº. 818.139.615-49, residente na Praça Inocêncio Pereira, nº 38, Bairro Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **"ITAMEL- ITABELA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA"**, situada na Av. Manoel carneiro nº 161, Bairro Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000, inscrita no CNPJ sob nº. 05.574.196/0001-41, denominando-se simplesmente de **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da **Dispensa de Licitação n.º 14-2018**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabela; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 e das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Aquisição de materiais elétricos e acessórios de reposição, para manutenção da rede de distribuição geral de energia da câmara municipal, nos termos do **Processo Administrativo nº 23-2018** e do ato que homologou a **Dispensa de Licitação nº 14-2018**.

Cláusula Segunda – Do fornecimentos dos materiais/produtos

Acordam as partes contraentes que o cumprimento do fornecimento dos materiais, objeto do instrumento contratual ora definido, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O prazo de execução do presente contrato, será o período de **11 de Julho de 2018 à 31 de Julho de 2018**, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor global do presente contrato será de **R\$ 1.692,42 (Um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**

Cláusula Quinta – Do Termo Aditivo

As alterações decorrentes do presente contrato só poderão ser realizadas, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Forma De Pagamento

O pagamento dos materiais ora adquiridos será realizado em parcela única, até completar o valor global deste. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão da seguinte dotação:

1 – Poder Legislativo

101 – Câmara Municipal

4001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

33.90.30-00 – Material de Consumo

Fonte: 0

Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, através da via judicial, na hipótese de transgressão a qualquer cláusula constante do presente.

Cláusula Nona – Das Sanções

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, para quaisquer das partes que deixar de cumprir as cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itabela-BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Itabela-BA, 11 de Julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

Alex Alves Vieira

Contratante

ITAMEL- ITABELA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA

Alessandro Gonçalves de Aguiar

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:

RG Nº:

Maurício A. Veronesi

07678721492 SSP/BA

Assinatura:

RG Nº:

Romildo Souza de Oliveira

0839869444 SSP/BA